

## Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 293/2019

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLON 0695 19

Fls \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_

Rio Benenel - ES Em 13 / 12 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 051/2019, que altera a Lei Complementar nº. 007/2011, que dispõe sobre o uso e parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da outras providências, para alterar para 15 metros, o limite mínimo definido como área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, bem como as rodovias que atravessam o Município de Rio Bananal.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei Complementar em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JORDAN LAZARO** 

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



#### Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar que se justificou pela necessidade de correção do limite mínimo de faixa não edificável previsto no art. 13, Da Lei de Parcelamento do Solo do Município – Lei Complementar nº. 007/2011, a fim de adequá-la à Legislação Federal que recentemente foi alterada pela Lei nº. 13.913/2019, que incluiu no III - A, do art. 4º, da Lei de Parcelamento do Solo Federal, o limite de 15 metros, para área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes, ferrovias e rodovias.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

FELISMINO ARDIZZO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



#### Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

# **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019 e Lei Orçamentária para 2019, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

EELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal



HUTUCOLO nº 0646 / 19
Fis \_\_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_ / 19

### Prefeitura Municipal de Rio Bananat Estado do Espírito Santo

Functionality

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 007/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA ADEQUAR O LIMITE DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES NOS TEMOS DA LE FEDERAL N°. 13.913/2019, QUE ALTEROU A LEI N°. 6.766/1979.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1°.** Esta Lei Complementar altera o art. 13, da Lei Complementar n°. 007/2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Rio Bananal e da Outras Providências, para adequar o limite de área não edificável ao longo das águas correntes e dormentes do Município aos termos da Lei Federal n°. 13.913/2019, que alterou a Lei n°. 6.766/1979.
- **Art. 2 °.** Fica alterado o art. 13, da Lei Complementar Municipal n°. 007/2011, que passará a vigorar nos seguintes termos:
  - "Art. 13. Ao longo das águas correntes e dormentes, localizadas no âmbito do Município de Rio Bananal, bem como das rodovias que lhe atravessam, será obrigatória a conservação de faixa não edificável de 15 (quinze) metros a partir da margem de cada um dos lados".
- Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Rio Bananal/ES, 12 de dezembro de 2019.

EELISMINO ARDIZZO

Prefeito Municipal de Rio Bananal